



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 03 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 150 / 2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrânea toda a rede de infraestrutura instalada em novos parcelamentos de solo".

Justificativa:

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de garantir maior segurança, durabilidade e uma paisagem privilegiada, na qual os fios não constituam poluição visual.

Não se trata apenas de uma medida estética, trata-se de uma questão ambiental e de mobilidade urbana, pois sem os postes, surgem possibilidades de criação de projetos viáveis de ciclofaixas e arborização urbana.

Hoje em dia é comum vermos grandes regiões ficarem escuras, devido ao fato da rede elétrica ter sido atingida por queda de árvores ou até mesmo por acidente, onde um veículo se choca contra um poste.

Algumas cidades já apostam nesse sistema para manter o máximo de segurança e redução na poluição visual, junto com esta redução virá a valorização dos imóveis, a possibilidade de uma arborização plena em todas as ruas, com a manutenção integral da copa das árvores.

É sabido que a instalação de postes para passagem de cabos e iluminação está ultrapassada. Apesar de a fiação subterrânea ser mais onerosa, tem uma manutenção muito mais barata, sem contar outros tantos benefícios a curto, médio e longo prazo.

A fiação sendo subterrânea aumenta a segurança do cidadão, seja um transeunte ou um motorista, já que acidentes com postes de rua são frequentes e muitas vezes fatais, ou mesmo de uma criança empinando pipa ou alguém fazendo um "gato" e sendo eletrocutado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro ponto a ser considerado, são os passeios públicos que não comportam as redes aéreas que acabam por dificultar e até mesmo impedir o regular tráfego de transeuntes, principalmente no que se refere a acessibilidade do portador de deficiência.

As redes subterrâneas são mais eficientes principalmente porque não sofrem as interferências do ambiente externo.

Considerando todo o exposto, por ser matéria de suma importância para a modernização do mobiliário urbano e economia futura, é que apresento o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e aprovação dos nobres pares.

  
**Dr. José Henrique Conti**  
Vereador - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº

/2015.

Lei nº.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrânea toda a rede de infraestrutura instalada em novos parcelamentos de solo”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As redes de infraestrutura de cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas nos parcelamentos de solo protocolados posteriormente a publicação desta Lei.

**§1º.** Entendem-se como rede de infraestrutura e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor, os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;  
II – telefonia fixa;  
III – banda larga;  
IV – TV a cabo;  
V – demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo.

**§ 2º.** O cabeamento deverá ser passado sob as calçadas (passeio público), a fim de facilitar eventuais reparos.

**Art. 2º.** A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal, bem como, a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 0,5 % (meio por cento) do seu faturamento mensal.



C.M.V.  
Proc. Nº 5294 15  
Fls. 004  
Resp. 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Valinhos.

**Art. 4º.** É facultativo ao Poder Executivo estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento, possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar o cabeamento subterrâneo em locais prioritários como pontos turísticos, praças, grandes avenidas e outros a serem regulamentados por decreto.

**Art. 5º.** Todo custo para implantação do cabeamento subterrâneo será de inteira responsabilidade das permissionárias, inclusive aqueles decorrentes de danos nas áreas públicas em razão do aterramento de cabos, bem como, reconstrução e calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas ou qualquer outro item mobiliário.

**Art. 6º.** A obrigação da construção dos dutos subterrâneos para instalação recairá sobre a empresa loteadora, incorporadora ou construtora que executar a obra.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**